



## **Consulta pública:**

**Projeto Piloto para a Participação do Consumo no Mercado de Reserva de Regulação**

**Documento de comentários**



## I. Enquadramento

Os serviços de sistema são processos mediante os quais se resolvem, em tempo real, os desequilíbrios pontuais e instantâneos entre a oferta e a procura de eletricidade, evitando a existência de falhas na continuidade do serviço. A contratação destes serviços pode ser realizada mediante mercados organizados ou mediante contratos bilaterais, sendo a procura definida pela REN, enquanto entidade gestora do sistema elétrico, e a oferta assegurada por centros electroprodutores com nível de flexibilidade produtiva para assegurar a variação da produção num curto espaço de tempo.

O Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema (MPGGS), que regula o serviço de reserva de regulação, restringe a oferta deste serviço a “todos os agentes de mercado que detenham áreas de balanço, correspondentes a instalações de produção ou a instalações de consumo para bombagem” e a “outros operadores de redes de transporte, ao abrigo do mecanismo de troca de reserva de regulação”.

O documento colocado em consulta pública pretende alargar a participação do consumo no mercado de contratação de regulação terciária, nomeadamente através do lançamento de um projeto piloto que define a possibilidade de prestação de serviços de sistema por consumidores com capacidade de oferta superior a 1 MW.

A EDP considera a iniciativa da ERSE positiva, uma vez que a mesma permitirá recolher informações sobre o potencial de contribuição e a facilidade de participação do consumo na prestação de reserva de regulação, potenciando certamente maior dinamismo e concorrência neste mercado, que atualmente tem um âmbito nacional.

A possibilidade de participação da procura no mercado de serviços de sistema já estava prevista na regulamentação europeia de suporte ao Terceiro Pacto de Energia e já tinha sido integrada pela ERSE na revisão regulamentar ocorrida no final de 2017 e no Regulamento de Operação das Redes aprovado na mesma altura. Neste contexto, a presente consulta pública deveria definir um conjunto de regras e procedimentos necessários à operacionalização desta possibilidade, ponto que adiante merecerá o nosso comentário.



## II. Comentários

No âmbito da consulta promovida pela ERSE, o presente documento apresenta os comentários do Grupo EDP, com o objetivo de contribuir para a discussão do enquadramento regulatório dos consumidores na prestação de serviços de sistema.

Como ponto prévio aos comentários à consulta pública, a EDP gostaria de comentar uma referência feita pela ERSE à necessidade de se iniciar um processo de revisão do MPGGS, sem prejuízo da proposta de alteração apresentada pelo Operador da Rede de Transporte que, refira-se, não é do conhecimento dos agentes do setor.

A EDP nota que o documento colocado em consulta pela ERSE é omissivo quanto a aspetos operacionais essenciais à viabilização do projeto piloto e à concretização do modelo final a implementar, estando esses aspetos definidos para instalações produtoras no MPGGS. Refira-se, a título exemplificativo, a necessidade de definir i) requisitos técnicos a respeitar pelos participantes para viabilizar a provisão deste serviço, ii) procedimentos específicos a adotar pelo Gestor do Sistema para monitorizar o cumprimento das ofertas e iii) procedimentos de substituição a cumprir por outros operadores em caso de incumprimento.

Assim, a EDP não entende como é que a ERSE pretende operacionalizar o projeto piloto sem disponibilizar primeiro uma proposta de revisão do MPGGS, sem prejuízo de após o termo do projeto piloto se efetuar uma revisão final a este documento.

Para ultrapassar o acima mencionado a EDP considera que os documentos apresentados pela ERSE devem ser reformulados, após discussão em sede de um grupo de trabalho a nomear quanto antes, envolvendo entidades relevantes para a operacionalização da participação do consumo nos serviços de sistema (ERSE, operadores das redes, comercializadores e representantes dos consumidores), tendo em conta os vários aspetos operacionais e técnicos envolvidos, antes da implementação do projeto piloto.



## **1. Objeto**

O articulado não é claro quanto ao produto endereçado no projeto piloto. À semelhança do mencionado no documento de enquadramento disponibilizado pela ERSE, o artigo 1.º do articulado deveria especificar que o produto em questão é a reserva de regulação terciária, na componente de reserva de reposição.

## **2. Condições técnicas e operacionais da participação da procura nos serviços de sistema**

A ERSE define como um dos objetivos da presente consulta pública “(...) assegurar uma igualdade de tratamento na participação dos consumidores habilitados com os produtores que hoje estão envolvidos no mercado de reserva de regulação, aumentando assim a concorrência neste mercado”.

A EDP considera este princípio muito importante, sendo fundamental a definição das condições técnicas, operativas e comerciais a respeitar pelas instalações consumidoras, nomeadamente a demonstração da sua capacidade técnica (por exemplo, equipamentos de comunicação e controlo exigíveis) e financeira (por exemplo, garantias bancárias) para cumprir com as obrigações decorrentes da sua participação no mercado de serviços de sistema.

Adicionalmente, solicita-se clarificação quanto aos instrumentos contratuais a respeitar pelos participantes no projeto piloto, nomeadamente se estes precisam de se constituir como Agentes de Mercado e celebrar contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema e contratos de uso das redes.

Em todo o caso, importa clarificar que este projeto assenta numa relação entre a instalação consumidora e o Gestor Global do Sistema em todo o processo, nomeadamente na comunicação de instruções de mobilização, verificação de cumprimento e procedimentos de liquidação e faturação.

## **3. Entidades elegíveis**

A ERSE define como limiar mínimo de participação no projeto piloto uma “capacidade de oferta superior a 1 MW”. Relativamente a este conceito solicita-se à ERSE a sua clarificação,



nomeadamente se este limiar se refere à potência contratada da instalação de consumo ou à capacidade efetiva de mobilização para reservas a subir ou a descer.

Adicionalmente, solicita-se que a ERSE esclareça questões determinantes na definição da constituição do piloto, nomeadamente i) os níveis de tensão das instalações consumidoras a participar no projeto piloto; ii) a capacidade máxima total a ser considerada para o projeto piloto, iii) o número máximo de participantes a admitir e iv) os critérios de seleção dos candidatos.

Globalmente, a EDP considera que o projeto piloto deverá envolver um conjunto de participantes diversificados, que permita a extrapolação das suas conclusões para o funcionamento do mercado. A imposição de uma capacidade mínima de 1 MW poderá levar à exclusão de instalações consumidoras que poderia fazer sentido envolver neste projeto, pelo que se propõe:

- A redução deste valor para 500 kW, acautelando que poderá não ser fácil incentivar os clientes a participar num projeto experimental desta natureza e assim se conseguiria aumentar o número de potenciais candidatos;
- A possibilidade de ensaiar a agregação de flexibilidade de múltiplos clientes;
- A elegibilidade de outros tipos de ativos a especificar no âmbito referido grupo de trabalho.

A satisfação das condições técnicas e financeiras exigidas aos candidatos deverá implicar alguns custos que não devem atuar como uma barreira à entrada de consumidores no projeto piloto, pelo que importa que as regras do projeto piloto sejam clarificadas por forma a garantir a possibilidade de participação de todos os consumidores que cumpram as condições técnicas exigidas, independentemente de serem clientes do mercado regulado ou do mercado livre.

#### **4. Apresentação de ofertas**

Para dotar o projeto piloto de maior flexibilidade e garantir um maior número de participantes, o consumo habilitado a oferecer reserva de regulação não deve ser obrigado a submeter duas ofertas, uma para reserva a subir e outra para reserva a baixar, mas antes ter a liberdade de ofertar apenas num sentido.



## **5. Preços da reserva de regulação**

A ERSE propõe que o preço da reserva de regulação seja definido pelo “preço de compra da energia a consumir” no caso de reserva para baixar e pela “compensação dos encargos com a energia já adquirida e prémio pela redução do processo laboral” no caso da reserva para subir. A EDP considera que a forma como o artigo está escrito é pouco clara (nomeadamente, não se compreende se o preço da energia a que a ERSE se refere diz respeito ao preço de mercado ou ao preço contratado pela instalação de consumo ao respetivo comercializador) e desnecessariamente complexa, uma vez que o que se pretende captar é simplesmente o prémio exigido pela instalação consumidora para compensar o seu custo de oportunidade com o aumento ou a redução de carga. Assim, a EDP sugere a simplificação deste artigo no sentido de dar liberdade aos consumidores na definição do seu preço de mobilização.

## **6. Tempo de resposta à mobilização da reserva de regulação**

As regras propostas são omissas quanto ao tempo que as instalações consumidoras têm para cumprir a instrução de mobilização do Gestor Global do Sistema.

## **7. Controlo da resposta das instalações de consumo habilitadas**

A ERSE propõe para as instalações consumidoras um mecanismo de controlo de cumprimento semelhante ao mecanismo em vigor para as instalações produtoras. Neste contexto, a alínea a) do Artigo 8.º pressupõe que as instalações consumidoras dispõem de um Programa Horário Operativo, o que não acontece atualmente. A imposição desta obrigação afigura-se como excessiva para um projeto piloto e pode desencorajar a participação dos consumidores. Assim, a EDP sugere a simplificação desta alínea, propondo-se que a confirmação do cumprimento em energia seja feita pela diferença entre a energia recebida pela instalação de consumo antes e depois do recebimento da instrução do Gestor Global do Sistema.



## **8. Incumprimento**

À semelhança do definido no Procedimento n.º 13 do MPGGS para instalações produtoras, é necessário definir-se as penalidades aplicáveis às instalações consumidoras em caso de incumprimento da instrução de mobilização.

## **9. Medição, Leitura e Disponibilização de Dados**

As regras propostas pela ERSE preveem a consideração de duas leituras distintas para efeitos da faturação de energia e das tarifas de acesso às redes. É necessário avaliar o custo e o prazo de implementação desta alteração nos sistemas informáticos e processos do Operador da Rede de Distribuição (ORD) e dos comercializadores.

## **10. Relação com o Operador da Rede de Distribuição**

A participação do consumo no mercado de serviços de sistema envolverá a mobilização de recursos ligados à rede de distribuição, pelo que é necessário desenvolver regras de coordenação e comunicação entre o ORD em AT/MT e o Gestor Global do Sistema. Estas regras devem prever a informação por parte do ORD AT/MT das restrições técnicas à participação de instalações ligadas às suas redes, assegurando a viabilidade da ordem de mobilização, sem implicar quaisquer riscos para a manutenção da estabilidade e da qualidade de serviço das redes de distribuição.

## **11. Desvios de produção**

A EDP considera correta a proposta da ERSE em isentar o cálculo de desvios da carteira dos comercializadores dos desvios decorrentes da participação dos respetivos clientes no mercado de reserva de regulação.

## **12. Faseamento e duração do projeto piloto**

Não é claro se, aquando da apresentação da candidatura, as instalações candidatas já devem ter obtido, junto do Gestor Global do Sistema, comprovativo da sua habilitação para prestar o



serviço de reserva de regulação. Caso seja esse o caso, será muito difícil cumprir-se o prazo de 15 dias proposto pela ERSE para a receção de candidaturas.

Em conclusão, a EDP considera que os documentos apresentados pela ERSE em consulta pública devem ser reformulados, após discussão prévia em sede do grupo de trabalho já atrás mencionado,, tendo em conta os vários aspetos operacionais e técnicos, antes de nova submissão pública e/ou da implementação do projeto piloto.

A EDP agradece a oportunidade de se pronunciar sobre o documento colocado em consulta pública, manifestando desde já plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.